



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº XX/2023, de XX de XX de 2023.**

Regulamenta a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*.

A Presidente do Conselho de *Campus* do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena**, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando* o Regimento Geral do IF Sudeste MG, novembro/2018;

*Considerando* a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a autonomia administrativa dos Institutos Federais;

*Considerando* o Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG, 2018;

*Considerando* a Instrução Normativa nº 04, de 23 de setembro de 2019, da Pró-reitoria de Ensino, que dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG;

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho de *Campus*, realizada no dia XX de XX de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º – Aprovar** o regulamento para escolha dos coordenadores e vice-coordenadores dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*, em anexo.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO  
DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS - *Campus Barbacena***

O presente regulamento tem por objetivo normatizar a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*, respeitando-se o que determina o Art. 62 do Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG, de 2018.

**Art. 1º.** Todos os Cursos de Graduação do IF Sudeste MG terão seus Coordenador e Vice-Coordenador de Curso ou equivalentes eleitos pelos docentes do Colegiado e demais docentes efetivos que ministraram disciplinas no Curso nos últimos dois anos, e pelos discentes regularmente matriculados no curso, respeitadas as chapas apresentadas.

**§ 1º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso eleitos serão designados pelo Diretor Geral do *campus* para mandato de dois anos, permitida uma recondução por mais um mandato elegível.

**§ 2º.** No caso de cursos recém-criados, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso não serão eleitos, mas indicados pela Direção Geral e/ou Direção de Ensino e designados pelo Diretor Geral do *Campus Barbacena*.

**§ 3º.** Na ausência do Coordenador de Curso, o mesmo será substituído pelo Vice-coordenador ou equivalente.

**Art. 2º.** O processo de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta ao Colegiado, aos docentes efetivos e aos discentes.

**§ 1º.** O Colegiado do Curso será convocado pelo atual Coordenador do Curso, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta para deliberação sobre a eleição de Coordenador de Curso e Vice-Coordenador de Curso.

**§ 2º.** Todos os membros do Colegiado do Curso, os docentes efetivos e os docentes efetivos em exercício provisório, que ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos, e estejam em exercício no *Campus* no momento em que a eleição ocorrer, estarão aptos a votar.

**§ 3º.** Todos os discentes regularmente matriculados no curso estarão aptos a votar.

**§ 4º.** Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos, 25% para os discentes e 75% para os docentes, em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

**Art. 3º.** O coordenador de curso deverá estar enquadrado no quadro efetivo do *Campus*, em regime de dedicação exclusiva e encontrar-se em efetivo exercício, não estando em afastamento por qualquer que seja a natureza.

**Art. 4º.** Poderão se candidatar a Coordenador e a Vice-Coordenador de Curso os docentes com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, respeitando-se os critérios pertinentes no caput do artigo 3º.

**§ 1º.** A candidatura será registrada junto à Coordenação Geral de Graduação, no período estipulado no cronograma do Edital de eleição, num prazo máximo de três dias úteis.

**§ 2º.** A candidatura será feita mediante preenchimento de formulário eletrônico, com o link informado

no Edital de eleição.

**§ 3º.** Os candidatos terão três dias úteis, a contar da data de encerramento das inscrições, para realizar a divulgação ou campanha eleitoral.

**§ 4º.** A relação dos candidatos inscritos será divulgada no sítio institucional <http://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena> no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

**§ 5º.** Não havendo candidatura, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão indicados pela Direção Geral e/ou Direção de Ensino e designados pelo Diretor Geral do *Campus*.

**Art. 5º.** A condução do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral indicada pela Coordenação Geral de Graduação.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral será composta pelo Coordenador Geral de Graduação, na condição de presidente, pelo Coordenador Pedagógico do curso e dois docentes que atuam no curso (e não tenham interesse em se candidatar ao cargo).

**Art. 6º.** A votação será realizada através do sistema eletrônico *Helios Voting*. O endereço eletrônico (URL) para a cabine de votação, bem como o número de identificação (ID) e a senha de cada eleitor válido, serão encaminhados por correio eletrônico para os eleitores qualificados um dia antes da votação.

**§ 1º.** A votação eletrônica será iniciada às 00:00 e encerrada às 23:59 do dia indicado no cronograma do Edital de eleição.

**§ 2º.** A apuração será realizada no dia posterior ao da votação, em sessão online gravada.

**§ 3º.** O link da reunião destinada à apuração será disponibilizado para a Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos.

**§ 4º.** A apuração será realizada utilizando a contagem do sistema eletrônico Helios Voting.

**Art. 7º.** No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, a instituição terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder a novo processo eleitoral.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral; em segunda instância pelo Colegiado do Curso; em última instância, pelo Conselho de *Campus*

Barbacena, 04 de julho de 2023.

*Comissão de revisão do regulamento de escolha dos coordenadores e vice-coordenadores dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena.*